



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- Nº 011/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU), À MARIA DO CARMO MAGALHÃES MARQUES, COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INSCRITA NO CNPJ: 42.396.531/0001-95 E, LOCALIZADO NA AVENIDA TANQUE NOVO, Nº 526, CENTRO - BOTUPORÃ - BA, CEP: 46.570-000, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DE LATITUDE: 13.386111 S E LONGITUDE: 42.525 W





RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA		
Portaria	Publicação Diretoria Municipal de Meio Ambiente	Validade
Nº 011/2023	05/10/2023	05/10/2025
Empresa/Nome: <b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES MARQUES</b>		

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá – BA, DIMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 070 de 29 de março de 2019; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. E tendo em vista o que consta do Processo Técnico do Consórcio Bacia do Paramirim, sendo favorável ao pleiteado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, à **MARIA DO CARMO MAGALHÃES MARQUES**, Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, inscrita no CNPJ: 42.396.531/0001-95 e, localizado na Avenida Tanque Novo, nº 526, Centro – Botuporá – BA, CEP: 46.570-000, sob as Coordenadas Geográficas, de Latitude: 13.386111 S e Longitude: 42.525 W, Está para promover atividade principal de comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes:

**I** - Manter atualizado e apresentar sempre quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente de Botuporá, os documentos e os relatórios de manutenção dos equipamentos e materiais utilizados durante as atividades laborais do empreendimento;

**II** - Apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, sobre quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento e também quanto da aquisição de novos combustíveis ou na mudança; **III** - Apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, os protocolos de formação de processo junto ao INEMA, referente a outorga ou dispensa de uso de recursos hídricos do poço tubular, no prazo estimado de trinta (30) dias; **IV** - Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN; **V** - Realizar as devidas manutenções da pista de abastecimento do empreendimento, apresentando relatórios comprobatórios. Prazo 30 dias; **VI** - Realizar as devidas manutenções no sistema de canaletas que circundam a pista de abastecimento, bem como realizar as devidas interligações do sistema canaletas da pista de recarga de combustíveis ao sistema separador Água – óleo, apresentando

relatórios comprobatórios. Prazo de 30 dias; **VII** - Apresentar relatórios fotográficos

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá Ba - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119  
CNPJ 13.782.479/0001-07 - E-mails: [sec.administracao@botupora.ba.gov.br](mailto:sec.administracao@botupora.ba.gov.br) [prefeiturabotupora@yahoo.com](mailto:prefeiturabotupora@yahoo.com)

8





semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, sobre as limpezas e manutenções das canaletas que circundam a pista de abastecimento e suas devidas manutenções; **VIII** - Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências e apresentar semestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá; **IX** - Realizar manutenção do equipamento de filtragem de óleo, na sequência elaborar relatório fotográfico e documentação pertinente a manutenção, e encaminhar ao órgão ambiental competente; **X** – Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente; **XI** - Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Botuporá, recibos de pagamento e registro fotográfico da última manutenção realizada na caixa Separadora de Água e Óleo; **XII** - Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria de Meio Ambiente de Botuporá, controle de manutenção dos SAO'S (Sistema de Separação Água/Óleo); **XIII** - O empreendedor deverá cumprir as exigências legais da Resolução CONAMA N.º 273 e da Portaria INMETRO N.º 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS); **XIV** – O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no sistema de drenagem oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulações subterrâneas, caixa separadora de água e óleo, apresentando relatórios, notas e documentação comprobatória dessas ações ao Órgão Licenciador Competente; **XV** - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **XVI** - Elaborar e desenvolver o programa de educação ambiental, desenvolvendo a conscientização ambiental, seguindo as orientações contidas na Resolução CEPRAM de n.º 4.610/2018 e a lei Estadual 12.056/2011; **XVII** - Armazenar os resíduos sólidos perigosos – Classe I e os não perigosos – Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos classe I para a coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos classe II para coleta pelo serviço de limpeza do município; **XVIII** - Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XIX** - Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal; **XX** - Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção





Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XXI** - Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XXII** - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência de risco. Prazo: 60 dias; **XXIII** - Sensibilizar os trabalhadores para a importância da inter-relação com o meio ambiente e para os riscos ambientais associados à operação do empreendimento; **XXIV** - Informar ao Órgão Licenciador se houver contratação de funcionários, e após contratação de funcionários(as), seguir todas as regras exigidas na legislação trabalhista pertinente em vigor; **XXV** - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as Normas Técnicas Brasileiras; **XXVI** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; **XXVII** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente manutenção dos seus equipamentos; **XXVIII** - Promover, treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: 60 dias; **XXIX** - Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **XXX** - Coletar sistematicamente todo o resíduo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória; **XXXI** - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela prefeitura do município; **XXXII** - Efetuar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XXXIII** - Informar imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente de Botuporã, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **XXXIV** - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Botuporã qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; **XXXV** - Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente de Botuporã, para qualquer alteração que





venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença; **XXXVI** - Manter no local os documentos do empreendimento, assim como cópia desta licença, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes; **XXXVII** – Requerer a Renovação da Licença Unificada (RLU) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta de acordo com o Art. 152, Parágrafo Único da Lei de nº 070 de 29 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2023.

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON  
ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Dados: 2023.10.05 20:15:53 -03'00'

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito de Botuporã

*Lucas Daniel Pereira Marques*  
Lucas Daniel Pereira Marques  
Diretor Municipal de Meio Ambiente  
CPF: 042.130.705-65  
Decreto nº 351/2023

**LUCAS DANIEL PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Meio Ambiente  
Decreto de nº 351/2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7718-09F8-BBC0-1B50-1CBD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7718-09F8-BBC0-1B50-1CBD



### Hash do Documento

55bc91496e912bed0f325056c47c895564248f69455580bc9a44c69e9766f706

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/10/2023 19:09 UTC-03:00